

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Da Sra. Iriny Lopes)

Acrescenta ao art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o parágrafo que discrimina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 55.

.....

§ 4º Na execução de contratos de publicidade, é obrigatória a divulgação, no teor de cada peça publicitária, das despesas totais realizadas ou previstas para a totalidade da campanha, com a identificação do contrato administrativo correspondente, pelo número do procedimento licitatório do qual resultou ou do processo a que se refere o parágrafo único do art. 26.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores escoadouros de dinheiro público são as milionárias campanhas de publicidade efetuadas para divulgação de “realizações” que nada mais são do que o mero cumprimento da obrigação dos administradores remunerados pelo Estado. Não raro, gasta-se na propaganda de determinada obra mais do que se verteu para realizá-la, hábito que se configura em um indesculpável e inaceitável desvio de finalidade.

Uma vez aprovado o projeto ora submetido à apreciação dos senhores Deputados, não se pode ter certeza se tais distorções serão superadas, mas pelo menos ter-se-á maior transparência na identificação dos problemas delas decorrentes.

Por esses motivos, pede-se aos nobres Pares a aprovação do projeto aqui justificado.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputada IRINY LOPES